

LENINE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS

MAMELUCO PRODUÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA. - EPP, sediada à Av. São Sebastião, nº 255, Urca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.724.591/0001-02, neste ato, representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante designada **CONTRATADA**; e

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, empresa sediada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP 50060-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por Ana Paula Ochoa Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.410.219-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete perante a **CONTRATANTE** a proceder a show artístico cultural de LENINE e Banda, participação na abertura do 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (doravante “Shows”) na data, horário e local a seguir discriminado:

Data: 16/09/2024

Horário: 19h (tão logo seja encerrada a cerimônia formal de abertura do evento)

Duração: 90 minutos

Evento: Abertura do 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem

Local do Evento: Teatro Guararapes

Cidade: Recife - PE

- 1.1. Qualquer alteração quanto ao local, datas e horários de apresentação do **ARTISTA** somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização do **Show** supra indicada e somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre as Partes.
- 1.2. A **CONTRATANTE** concorda e declara-se ciente, desde já, que para a viabilidade do Show ora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico de som e luz, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a **CONTRATADA** não poderá garantir a execução e a qualidade do Show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.
- 1.3. A reserva definitiva das datas para a realização das apresentações de que trata o presente contrato será efetivada somente a partir do recebimento de via do Contrato assinado, digitalizado e

enviado por e-mail à **CONTRATADA** no endereço a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores ao envio do mesmo por e-mail, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**. Após o decurso desse prazo, sem o retorno à **CONTRATADA** da via contratual assinada pela **CONTRATANTE**, as datas serão consideradas liberadas para terceiros, sem que incorram a **CONTRATADA** e/ou **ARTISTA** em qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA** conforme especificado neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Show/Evento**;
- c) Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infra estrutura necessária à realização do **Show/Evento**; A montagem dos equipamentos e a passagem de som necessários para a realização do evento ocorrerão no dia 15 de setembro de 2024, das 15h às 22h.
- d) Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do **Show** (incluindo ECAD), bem como providenciar todos os contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do **Show** junto aos órgãos públicos e entidades de classe competentes, bem como efetuar o pagamento do ECAD mediante a cobrança realizada pelo próprio órgão, e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** via e-mail (producaolenine@lenine.com.br) em até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do **Show**;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do espaço de realização do **Show/Evento**;
- f) Realizar montagem e desmontagem de palco, tendas, exposições, contratação de equipamentos e equipe de luz, sonorização, segurança, transporte, higiene e limpeza e todos os demais fornecedores necessários para a realização do **Show/Evento**.
- g) Responsabilizar-se, por si e/ou por terceiros por si contratados, pela supervisão e coordenação das atividades a serem exercidas pelos profissionais por si contratados para a execução do **Show/Evento**;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalhos por si firmados junto aos profissionais contratados para execução do **Show/Evento**;
- i) Contratar apólice de seguro para os espectadores do **Show/Evento**;
- j) Providenciar a preparação de 2 (dois) camarins de uso exclusivo do **ARTISTA** e sua equipe, os quais deverão ser abastecidos de acordo com a relação de produtos solicitados, assim como segurança na

porta de ambos os camarins, durante o prazo em que o **ARTISTA** e sua equipe estiverem à disposição da **CONTRATANTE**;

k) Zelar pela integridade dos instrumentos musicais e equipamentos após montados no palco, bem como reservar local seguro para armazenamento dos mesmos, devendo contratar um segurança que fique na porta deste local, não obstante, devendo ressarcir de imediato a **CONTRATADA** caso estes sejam danificados e/ou furtados por terceiros;

2.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física do **ARTISTA**, de sua equipe e da platéia, durante todo o período do show, e por todo o período em que o **ARTISTA** estiver à sua disposição na cidade do **Show**, bem como disponibilizar portaria e bilheteria de acordo com a proporção do **Show/Evento**.

2.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se exclusivamente pelo recolhimento dos valores devidos ao ECAD, o que deverá comprovar à **CONTRATADA** nos termos do item "d" da Cláusula 2 acima, resguardando e eximindo a **CONTRATADA** e o **ARTISTA** de qualquer reclamação, responsabilidade e/ou cobrança nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Garantir que o **ARTISTA** compareça ao Local de realização do **Show** no horário previamente agendado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

b) Não aceitar qualquer outro compromisso para **Shows** que possam inviabilizar a apresentação do **ARTISTA** no **Show** na data indicada na Cláusula 1 deste contrato;

c) Fazer com que o **ARTISTA** e sua equipe compareçam às passagens de som nas datas estipuladas a serem combinadas em comum acordo entre as partes.

d) Responsabilizar-se pela reserva e pagamentos referentes a hospedagem, passagens aéreas, traslado e diárias de alimentação do **ARTISTA** e mais 5 (cinco) integrantes de sua equipe de suporte, totalizando-se 6 (seis) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4. Como remuneração pela apresentação do show a **CONTRATANTE** pagará diretamente para a **CONTRATADA**, a importância total no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a qual se dará da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento), ou seja, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na semana seguinte a apresentação, mediante nota fiscal, a ser depositado na conta corrente indicada na cláusula 4.1. abaixo;

4.1. O pagamento da remuneração determinada acima, deverá ser efetuado mediante depósito na seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** abaixo indicada:

Banco Itaú

Ag.: 8383

C.C: 04996-5

Titular: Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.

CNPJ: 01.724.591/0001-02

4.1.1. A importância a ser paga, na forma acima, corresponde ao valor líquido do serviços prestados, não incluídos, portanto, os tributos retidos pela fonte pagadora. Assim, a nota fiscal a ser emitida indicará o valor bruto do serviço prestado, nele incluído o montante correspondente a todos os tributos que deverão ser retidos e pagos pela **CONTRATANTE**, exceto o ISS que será recolhido e cobrado na forma estabelecida no item abaixo.

4.1.2. Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS no local em que forem executados. Desta forma, caso a legislação do Município em que será realizada a apresentação musical exija a retenção do citado imposto, as Partes acordam que a **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos do local, arcando com seu custo e se comprometendo a apresentar à **CONTRATADA** a guia que comprove este recolhimento. Caso no Município em que for prestado o serviço não haja norma determinando o dever da **CONTRATANTE** de efetuar a retenção do ISS, fica acordado que a **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento do imposto, devendo ser, em seguida, ressarcida pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação da respectiva guia de recolhimento.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar para administrativo@lenine.com.br o comprovante dos valores pagos à **CONTRATADA** na mesma data em que tiverem sido feitos e os pagamentos das parcelas descritas no item 4 desta Cláusula somente serão considerados quitados após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**.

4.3. O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula, de qualquer de suas parcelas, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DO ARTISTA.

5. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do **Show** ora pactuado sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do show, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

5.1. Fica expressamente proibida qualquer vinculação do nome e/ou imagem do **ARTISTA** com empresa e/ou marca, mesmo sendo a da **CONTRATADA**, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as disposições constantes deste contrato, em especial o pagamento de qualquer uma das parcelas de remuneração nas datas ora aprazadas, e deixe de saná-las em tempo hábil à realização do **Show** pelo **ARTISTA** de acordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente ao critério da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral fixado na cláusula 4 devido à **CONTRATADA**, a título de multa.

6.1. No caso de não realização do show por culpa ou responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser paga ao contratante em até 05 dias após a data prevista para a apresentação. Esta multa não exime a **CONTRATADA** de eventuais outras responsabilidades legais decorrentes do não cumprimento do contrato.

6.2. A não apresentação do Show pela ausência do **ARTISTA** por motivos alheios a suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, protocolos atualizados em relação a pandemia de COVID-19, dentre outras (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

6.3. O cancelamento do **Show** por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes) – e/ou culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, em qualquer prazo e/ou de forma unilateral por parte do **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data de realização do primeiro show dos eventos ora contratados, implicará na liberação da **CONTRATADA** do compromisso firmado no presente contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação dos shows ora contratados com o **ARTISTA** junto à terceiros nas mesmas datas indicadas neste contrato, obrigando-se ainda a **CONTRATANTE**, ao pagamento integral no valor estipulado na Cláusula 4, respondendo ainda a mesma, por todos os danos que vierem a causar entre as partes e a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato contém o acordo integral existente entre as partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal seja escrito.

7.2. Este contrato não estabelece entre as partes signatárias nenhuma solidariedade ou direito de preferência nem poderá ser entendido como mandato ou representação, não implicando qualquer forma de sociedade ou associação. A nenhuma das partes é lícito assumir obrigações em nome das demais, seja a que título for.

7.3. Quaisquer alterações no conteúdo deste contrato somente serão válidas se feitas por escrito e firmadas pelas partes ou por seus legítimos representantes.

7.4. Cada parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como por todas e quaisquer perdas, danos, custos ou despesas que tal parte causar a terceiros.

7.5. A **CONTRATADA** prestará o serviço, e cumprirá com todas as suas obrigações, com a mais completa autonomia e independência, não se estabelecendo por este Contrato qualquer espécie de vínculo, inclusive e não só, empregatício, societário, associativo ou qualquer responsabilidade solidária entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, sob qualquer título ou pretexto.

7.6. Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das partes poderá ceder este contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

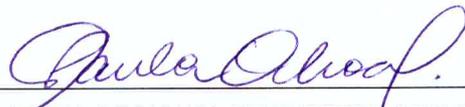
7.7. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando uma para cada parte signatária, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Recife, 03 de setembro de 2024.

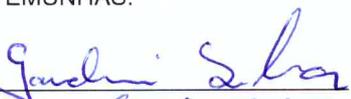
Documento assinado digitalmente
gov.br ANNA MARIA GIORGI BARROSO
Data: 03/09/2024 16:46:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAMELUCO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Gaudina SILVA
CPF/MF: 046.676.834-65

2. MARLON JOSE DA SILVA
NOME: MARLON JOSE DA SILVA
CPF/MF: 710.750-984-59